



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01849 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2238/2021.

ALTERA OS ARTIGOS 19 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 35 E INCISOS I À V DO ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.116/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 – CÓDIGO DE LIMPEZA URBANA – E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º – Altera os artigos 19 e seu Parágrafo Único, Inciso I e Parágrafo Primeiro do Art. 35 e Incisos I à V do Art. 37, da Lei Municipal nº. 2.116/2018, de 06 de dezembro de 2018 – Código de Limpeza Urbana, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 – O responsável pelas obras ou proprietário do imóvel que eventualmente esteja passando por reforma e/ou construção, será responsável pela destinação final dos resíduos da construção civil, sujeito a **multa de 01 (uma) a 10 (dez) Unidade Fiscal do Município – UFM, de acordo com a reincidência.***

***Parágrafo Único:** O responsável pelas obras ou proprietário do imóvel que eventualmente esteja passando por reforma e/ou construção, além de serem responsáveis pela destinação final dos resíduos da construção civil, deverão observar o Plano Municipal de Gestão de resíduos da Construção Civil (PMGRCC), objetivando prioritariamente a não geração de resíduos e, secundariamente, priorizando a hierarquia: a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01849 35Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 35 – (...):

*I – Possuem ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a **40 (quarenta) centímetros**;*

Parágrafo Primeiro: *Os imóveis não edificadas que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que cercados ou murados e respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.*

Art. 37 – (...):

I – Se caracterizados conforme descrito no Inciso I do Art. 35, multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) de UFM – Unidades Fiscais do Município, por metro quadrado da área do imóvel;

II – Se caracterizados conforme descrito no Inciso II do Art. 35, multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) de UFM, por metro da área do imóvel;

III – Se caracterizados conforme descrito no Inciso III, do Art. 35, multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) de UFM, por metro quadrado da área do imóvel;

IV – Se caracterizados conforme descrito no Inciso IV, do Art. 35, multa equivalente a 0,1 (um décimo) de UFM, por metro quadrado da área do imóvel;

V – Se caracterizados conforme descritos no Inciso V, do Art. 35, multa equivalente a 0,05 (cinco centésimos) de UFM, por metro quadrado da área do imóvel;”

Art. 2º – Os demais parágrafos e incisos que tratam esta Lei, permanecem inalterados.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.165/2019 de 27 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em 12 de Agosto de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)